

Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

## TERMO DE COOPERAÇÃO - CAMPOS DE ESTÁGIO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, GESTOR DA UPA SUMAREZINHO, EM RIBEIRÃO PRETO-SP, A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, POR MEIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA A CONCESSÃO DE CAMPO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, EXTENSÃO, RESIDÊNCIA MÉDICA, APRIMORAMENTO, E O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA NA ÁREA DA SAÚDE.

Pelo Presente termo, de um lado, a Fundação Hospital Santa Lydia, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Marcelo Cesar Carboneri, portador do RG nº 40.348.871-0 e do C.P.F. nº 362.019.658-31 e pelo Diretor Técnico Walter de Oliveira Campos Filho, portador do RG nº 12.728.012-1 e do CPF nº 555.146.186-68, doravante designada CONCEDENTE, e de outro lado a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 7 de outubro de 1.988 e pelo Regimento Geral aprovado pela resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1.990, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, São Paulo-SP, doravante denominada USP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Vahan Agopyan, com a interveniência da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP), neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani e pelo seu Vice-Diretor Prof. Dr. Jorge Elias Júnior; doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 56.023.443/0001-52, com sede nesta cidade, na Avenida Bandeirantes nº 3.900 -Campus Universitário Monte Alegre, neste ato representado pelo seu Superintendente, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, doravante denominado HCFMRP, e

- Considerando que a CONCEDENTE celebra o contrato de gestão decorrente do procedimento e assume a gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Sumarezinho, que tem por finalidade a prestação de serviços de Assistência à Saúde;
- Considerando, que conforme Cláusula Décima Primeira do referido contrato, a CONTRATADA, ora CONCEDENTE, deverá estabelecer parceria com a Universidade, ora INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e assistência, desde que estas não comprometam as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- Considerando que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO conta com alunos de cursos de graduação e pós-graduação de várias áreas da Saúde, tais como: Medicina, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;
- Considerando que os programas de Residência Médica e os Cursos de Especialização são credenciados pelo HCFMRP e se encontram vinculados aos Departamentos Clínicos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO sob a orientação e supervisão dos seus docentes das áreas clínicas;
- Considerando que a residência médica é modalidade de ensino de pós-graduação, lato sensu, na forma de curso de especialização, destinada a profissional com







Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

graduação em medicina, caracterizada por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação, neste caso, dos docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

- Considerando que a residência em área profissional da saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, os programas de integração ensino-serviçocomunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS;
- Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento Sumarezinho, dadas as suas características de prestação de assistência médica e instalações, detém condições adequadas para propiciar campo de estágio para aprendizado, treinamento e aperfeiçoamento dos alunos dos cursos de graduação e dos demais cursos de especialização, na área da saúde anteriormente citados, vinculados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao HCFMRP,

Celebram o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 6.932 de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, e da Lei nº 11.788 de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudante, observadas as Cláusulas e condições que abaixo seguem.

#### Cláusula Primeira - Objeto

O presente Termo de Cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis para a concessão do campo de estágio e formação, pela CONCEDENTE, destinado à complementação do ensino e aprendizagem dos alunos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a especialização e aperfeiçoamento dos alunos dos programas de médicos residentes, de residência multiprofissional e dos cursos de aprimoramento do HCFMRP.

#### Parágrafo Primeiro

Na área do ensino e do aperfeiçoamento, constará dos seguintes estagiários:

- 1. Graduação Medicina alunos, em estágio contínuo ao longo do ano. Esses alunos estarão distribuídos na seguinte forma: alunos do 4º ano na triagem; alunos do 5º ano na área verde (adulto e pediátrico) e alunos do 6º ano nas áreas amarela e vermelha.
- Residência Médica residentes ao longo de todo o ano: residentes da Medicina de Urgência; residentes da Clínica Médica; residentes da Pediatria; residentes da Medicina de Família.
- 3. Residência Multiprofissional em Emergência residentes ao longo de todo o ano.

#### Parágrafo Segundo

O quantitativo de preceptores e supervisores disponibilizados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve ser adequado ao número de estagiários residentes atuando na UPA, conforme exigência da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

#### Parágrafo Terceiro

O número de alunos e residentes mencionados no parágrafo primeiro refere-se ao quantitativo máximo mantido em cada período anual, cabendo à INSTITUIÇÃO DE

D.

OH.





Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

ENSINO e ao HCFMRP definir a periodicidade e substituição de cada aluno/residente, comunicando à CONCEDENTE.

#### Parágrafo Quarto

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO disponibilizará ambulatório de ortopedia e pequenas cirurgias para atendimento de pacientes agendados e colaboração em procedimentos mais complexos das respectivas especialidades nas dependências da UPA.

## Cláusula Segunda - Campo de Estágio para Alunos dos Cursos de Graduação

- 1. A CONCEDENTE oferecerá "campo de ensino e treinamento" aos estudantes dos cursos relacionados no item "1", da Cláusula anterior, para executarem estágio curricular na forma estabelecida na Lei nº 11.788/2008, sem que com esses alunos tenha qualquer responsabilidade, ônus, encargo, remuneração ou vínculo empregatício.
- 2. As vagas para o estágio curricular dos graduandos serão aquelas informadas na cláusula primeira deste Termo.
- 3. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem ao aluno e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.
- 4. O estágio deve ser entendido como uma atividade prática profissional que integra o processo de ensino e aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.
- 5. Para a realização do estágio de que trata esta Cláusula deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o estudante ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, no qual deverá ser citado expressamente este instrumento.
- 6. O Plano de Atividade do estagiário deverá integrar o Termo de Compromisso, nos termos do inciso II do caput do artigo 3º e parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008.
- 7. A duração do estágio, quando ininterrupto na UPA, não poderá exceder a dois anos.
- 8. Em nenhum momento poderão ser cobrados, do ESTAGIÁRIO, taxas ou emolumentos referentes às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio supervisionado.
- 9. No caso de estágio obrigatório supervisionado não será concedida ao ESTÁGIÁRIO bolsa ou qualquer outra forma de remuneração pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo compulsória a sua concessão, a ser acordada no Termo de Compromisso do Estagiário, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme disposição do artigo 12 da Lei nº 11.788/2008.

# Cláusula Terceira – Campo de Especialização para os Médicos Residentes, Residentes do Programa Multiprofissional e Cursos de Especialização do HCFMRP

1. Os Programas da Residência Médica, da Residência Multiprofissional e dos Cursos de Especialização do HCFMRP caracterizam-se pelo aperfeiçoamento do profissional na respectiva especialização, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação. Esses programas, como estratégia de profissionalização, complementam o processo de ensino-aprendizagem, dando ao profissional a vivência









Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

real no ambiente de trabalho, promovendo o seu desenvolvimento para a vida cidadã, com visão humanista, reflexiva e crítica, para o exercício de suas profissões e para o desenvolvimento de competências fundamentais nas diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS.

- 2. Os profissionais de que trata o item anterior atuarão na UPA Sumarezinho, sob a supervisão de um profissional (supervisor/preceptor) da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou do HCFMRP, cabendo a eles cumprir o programa de sua área de atuação, bem como as normas internas, regulamentos e protocolos estabelecidos pela UPA.
- 3. O número de profissionais para a utilização do campo de treinamento deverá ser definido previamente, em comum acordo, entre a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 4. Os profissionais de que trata a presente Cláusula têm o seu vínculo profissional exclusivamente com o HCFMRP, não tendo a CONCEDENTE nenhuma obrigação com relação a eles.
- 5. Os profissionais para atuarem na UPA deverão estar resguardados por Seguro de acidentes pessoais.

## Cláusula Quarta - Obrigações Da Instituição De Ensino

#### A - Quanto aos alunos de graduação:

- Comprovar, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, a regularização da matrícula e frequência regular do aluno no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas.
- 2. Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, o qual estará incluído no fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, instituído pela Portaria GR 5721, de 21 de junho de 2012, alterada pelas Portarias Portarias GR 5775, de 03 de agosto de 2012, GR 6170, de 18 de abril de 2013, GR 6323, de 4 de setembro de 2013, e GR 7026 de 10 de novembro de 2017, cujo prêmio será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 3. Celebrar o Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- 4. Exigir do ESTAGIÁRIO assiduidade e pontualidade, bem como dedicação às atividades e aplicação nos estudos, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tanto por parte dos alunos quanto dos orientadores, supervisores e coordenadores.
- 5. Assegurar a supervisão dos alunos, conforme cronograma estabelecido, por meio de orientação técnica e pedagógica, de avaliação de desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à Supervisão de Estágio.
- 6. Notificar expressamente, à CONCEDENTE, a transferência, ou suspensão, ou o desligamento do estagiário.
- 7. Indicar o Professor Orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO (inciso III, art. 7º da Lei nº 11.788/208).
- 8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e tomar as providências







Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

necessárias no caso de descumprimento de suas normas.

9. Não utilizar dos campos de estágios ora pactuados para fins de publicidade de qualquer natureza.

10. Fornecer todos os materiais necessários para uso dos alunos durante a realização dos estágios, tais como: luva de procedimento, EPIs, sonda, agulha, gases, seringa, copos, papel toalha, café, açúcar, etc.

11. Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização

de avaliações escolares ou acadêmicas.

- 12. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a l (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante o período de suas férias escolares. Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de forma proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- 13. Providenciar crachás para a identificação dos estagiários, bem como para os seus supervisores.

## B - Quanto aos alunos dos cursos de especialização do HCFMRP, vinculados aos Departamentos Clínicos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Manter profissional altamente qualificado na UPA para supervisionar as atividades dos profissionais dos cursos de residência médica, residência multiprofissional e dos cursos de especialização vinculados aos departamentos clínicos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
  - 1.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO manterá, a partir de janeiro de 2021, para fins de atender às necessidades do presente termo de cooperação e outras necessidades da UPA, três profissionais médicos pediatras com carga horária de 24 horas semanais cada e um médico clínico com carga horária de 12 horas semanais.
- Manter para os profissionais dos cursos de especialização o seguro de acidentes pessoais.
- Suspender imediatamente a frequência do profissional no campo de especialização da UPA, por solicitação justificada da CONCEDENTE.

Comunicar imediatamente à CONCEDENTE o desligamento do profissional do programa de residência e dos demais cursos de especialização, sob sua supervisão.

- Supervisionar, quando previamente ajustado com o HCFMRP, as atividades dos médicos residentes, dos profissionais da residência multiprofissional, e dos cursos de especialização da área da saúde alocados na UPA.
- Providenciar crachás para a identificação dos supervisores e dos profissionais.

## Cláusula Quinta - Das Obrigações do HCFMRP (Médicos Residentes, Residência Multiprofissional E Alunos De Especialização)

- 1. Supervisionar, por meio de preceptores e supervisores do HCFMRP ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as atividades dos médicos residentes, dos profissionais da residência multiprofissional e dos cursos de especialização da área da saúde alocados na UPA, sem nenhum custo para a CONCEDENTE.
- 2. Cuidar para que os médicos residentes, os profissionais da residência









Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

multiprofissional e dos cursos de aprimoramento, sob sua responsabilidade, tenham seguro de acidentes pessoais.

- 3. Suspender imediatamente a frequência do aluno ou do profissional vinculados aos cursos sob sua responsabilidade, por solicitação justificada da CONCEDENTE.
- 4. Informar à CONCEDENTE, mensalmente, a escala dos profissionais que atuarão na UPA.
- 5. Providenciar crachás para a identificação dos médicos residentes, dos profissionais da residência multiprofissional e dos cursos de especialização, que tiverem seus pedidos de estágio aprovados, bem como para os seus supervisores.

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações Da Concedente

- Estabelecer, de comum acordo com a INSTITUIÇÃO DE INSINO e o HCFMRP, o número de alunos dos cursos de especialização adequados à capacidade do campo de estágio e de especialização da UPA, a fim de que suas atividades não comprometam o bom funcionamento da unidade.
- 2. Confirmar a aceitação dos pedidos de estágio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 3. Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, zelando pelo cumprimento de suas disposições.
- 4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 5. Não conceder o campo de estágio da UPA para ensino e especialização para alunos e profissionais de outras instituições de ensino superior, comprometendo o ensino dos alunos e o aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do HCFMRP.
- 6. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou ao HCFMRP no caso de conduta inadequada do aluno graduando ou do curso de especialização, incluindo o da residência médica, para que tomem as providências necessárias, no sentido do suspender as respectivas atividades junto a UPA, quando esta se fizer necessária.
  - Receber os profissionais, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de graduação do aluno, para supervisionar e orientar os estagiários, em número compatível com as instalações e atividades da UPA, não podendo este número ser superior a 10 (dez) estagiários simultaneamente (Inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008).
  - 2. Indicar um membro da equipe para que seja o responsável pela interlocução da CONCEDENTE com a USP e o HCFMRP.

Cláusula Sétima – Obrigações do Estagiário e dos demais Profissionais dos Cursos de Especialização Vinculados ao HCFMRP (Residência Médica, Cursos de Especialização e Pós-Graduação)

- 1. Comparecer a UPA devidamente trajado, com rigorosa observância das normas internas da CONCEDENTE.
- Cumprir rigorosamente o horário de entrada e de saída, de acordo com a escala prédeterminada.
- 3. Estar devidamente identificado com crachá fornecido, de acordo com o seu vínculo,









Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

### pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou HCFMRP.

- 4. Prevenir acidentes com materiais perfuro-cortantes e/ou contaminados, manuseando e desprezando-os de maneira adequada.
- 5. Obedecer ao regulamento e rotinas da CONCEDENTE e do Departamento a que estiver vinculado o estágio.
- 7. Contribuir para a melhoria das atividades rotineiras da unidade.
- 8. Contribuir para a manutenção de uma convivência harmônica com os demais profissionais que atuam na CONCEDENTE.

#### Cláusula Oitava - Pesquisa

- 1. Fica acordado entre os integrantes do presente Termo de Cooperação que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o HCFMRP poderão utilizar a UPA como campo para o desenvolvimento de projetos de pesquisas direcionadas às diversas áreas da saúde, incluindo gestão hospitalar e políticas públicas, mediante metodologia própria de pesquisa, com liberdade para determinação científica de suas atividades, desde que não tragam nenhum ônus à CONCEDENTE.
- 2. Entende-se como campo de pesquisa a utilização de dados coletados em função das atividades de assistência desenvolvida pela CONCEDENTE.
- 3. A CONCEDENTE deverá possibilitar e facilitar o desenvolvimento de coleta sistemática de dados por pesquisadores designados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pelo HCFMRP.
- 4. Para atender as necessidades de campo de pesquisa serão respeitados todos os imperativos legais e éticos que regem a atividade.
- 5. A realização de quaisquer pesquisas, no âmbito da UPA, deverá ser previamente informada à CONCEDENTE e só poderão ser iniciadas após concordância formal pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisas (CAPP) da Secretaria Municipal da Saúde.
- 6. Ao final de cada ano deverá ser feito um levantamento das pesquisas em andamento para que se estabeleçam as linhas e as diretrizes adequadas às necessidades da UPA e da sociedade.
- 7. A pesquisa deverá promover o aperfeiçoamento do conhecimento científico na área da saúde, bem como de gestão hospitalar e políticas públicas. O comprometimento com os ditames éticos deverá ser constante ao longo da relação, garantindo a autonomia acadêmica da Universidade.
- 8. Toda propriedade intelectual produzida será da INSTITUÇÃO DE ENSINO ou do HCFMRP, exceto se pactue o contrário em projeto específico de pesquisa.
- Quando legalmente determinado, as partes integrantes deste Termo deverão manter o sigilo de informação e manter padrões éticos em conformidade com as boas práticas e exigência de órgãos públicos e entidades de classes.

## Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

1. O presente Termo de Cooperação vigerá enquanto for mantido o contrato de gestão celebrado entre a **CONCEDENTE** e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.









Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

2. A rescisão do contrato de gestão referido no item anterior rescindirá, imediatamente, o presente Termo de Cooperação.

#### Cláusula Décima - Da Denúncia e Rescisão

- O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido durante o prazo de sua vigência, por mútuo consentimento, mediante termo de distrato celebrado entre as partes.
- 2. No caso de desinteresse quanto ao campo de estágio da CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou o HCFMRP deverá denunciar o presente Termo, mediante manifestação expressa, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

## Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais e Finais

- 1. As partes constituintes deste Termo de Cooperação obrigam-se a adotar as providências administrativas para a consecução dos objetivos fixados.
- O não pagamento do seguro de acidentes pessoais pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no caso do estágio obrigatório, ou pelo HCFMRP impossibilitará a sua realização.
- 3. A jornada de atividades do estágio obrigatório será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o ALUNO e não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.
- 4. Excetua-se do limite acima, o estágio relativo a curso que alterne teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, quando poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (§1º do artigo 10 da Lei nº 11.788/2008).
- A concessão do campo de estágio não poderá implicar em ônus financeiro para a CONCEDENTE.
- 6. No caso de descumprimento das obrigações ou condições previstas no presente Termo de Cooperação que venha gerar ônus à CONCEDENTE, comprometer as atividades da UPA ou prejudicar os programas de estágios curriculares e de aperfeiçoamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou do HCFMRP, caberá à parte prejudicada notificar a outra para a regularização das condições pactuadas no presente instrumento.
- 7. Em não sendo solucionados os eventuais conflitos decorrentes das situações previstas no item anterior, caberá à parte prejudicada representar à Secretaria da Saúde do Município, para as providências cabíveis.
- 8. O número de alunos e demais profissionais em treinamento, mencionado no parágrafo primeiro da cláusula primeira para o ano de 2020, poderá ser modificado nos anos seguintes de vigência, desde que de comum acordo entre os signatários.

## Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Termo de Cooperação, que não puder ser objeto de solução amigável, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca

W.





Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

de Ribeirão Preto - São Paulo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 13 de outbro

de 2.020.

Marcelo Cesar Carboneri Diretor Administrativo

undação Hospital Santa Lydia

Walther de Oliveira Campos Filho

Diretor Técnico

Fundação Hospital Santa Lydia

Maria Aparecida de Andrade Moreira M Pro-Raitora de Wittura e Extensão Universitária podelegação Portaria GR 6580/14

> Prof. Dr. Vahan Agopyan Reitor da USP

Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão en Exercicion prof. Dr. Jorge Elias lunior prof. Dr. Jorge Elias lunior prof. Dr. Jorge Elias Lxercicion vice Diretor em Exercicion vice Diretor em Exercicion prof. da FMRP-USP

Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel Superintendente do HCFMRP

jadjel Gallete Cândido Junior Chere da Seção de Convênios 7100881 FMRP/USP

Testemunha

Marco Antônio Teixeira Contador da FMRP/USP